

CONTRATO Nº 001/2023 – DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A E O LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO LTDA.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Presidente, **Fernando Rufino Cordeiro Verissimo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **André Gustavo Lins de Macêdo**, e do outro lado, a o **LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO LTDA**, estabelecido na Av. Paranaíba, nº 539, quadra 56, lote 106, Setor Central, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.169.504/0001-68, doravante denominado **CLIMT** ou **CONTRATADO**, têm entre si ajustado, este Contrato de prestação de serviços, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1. A elaboração do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**;
- 1.2. Envio dos programas **ao e-Social**;
- 1.3. Realização dos exames para **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**: Exame médico admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho e mudança de função; e
- 1.4. Realização de **exames complementares**.

Parágrafo Único. Fica estipulado que os documentos que serão elaborados pelo CONTRATADO não contemplam treinamentos, cursos, simulados, palestras, mapa de riscos, medições químicas, inspeções em caldeiras, vasos de pressão, avaliações de instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, modificações estruturais, projetos ou quaisquer tipos e/ou outros serviços não mencionados na cláusula primeira – objeto do contrato, podendo ser contratados de forma autônoma, de acordo com tabela fornecida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATADO disponibilizará um Técnico de Segurança do Trabalho para realizar uma visita ao escritório da GOIASGÁS, em data e horário previamente agendados, para o devido

levantamento ambiental necessário à elaboração dos programas citados na Cláusula Primeira.

- 2.2. A GOIASGÁS disponibilizará um de seus colaboradores para acompanhar o Técnico de Segurança do Trabalho, ficando responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias à devida elaboração dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Elaboração do **PCMSO: R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais);
- 3.2. **Envio de XML para o e-Social: R\$ 30,00** (trinta reais) por envio;
- 3.3. Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO: R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por exame;
- 3.4. **Exames complementares:** Os exames complementares são solicitados de acordo com os riscos ocupacionais de cada função, identificados durante a elaboração dos programas. Nesta senda, foi estimado um custo anual na Cláusula Quarta que será utilizado mediante necessidade.
- 3.5. O pagamento dos itens 3.1. e 3.2. serão efetuados por Boleto Bancário, após a elaboração, mediante envio da nota fiscal e certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.
- 3.6. Os pagamentos dos exames serão efetuados por Boleto Bancário, após a realização, mediante envio da nota fiscal, relatório e certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referentes a elaboração do PCMSO, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referentes aos envios de XML para o e-Social, R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) referentes aos exames complementares.
 - 4.1.1. O valor global representa uma estimativa dos gastos durante a vigência contratual, sendo utilizados mediante necessidade e solicitação expressa da GOIASGÁS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

- 5.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e formalização por distrato, que assegure a quitação de todas as obrigações decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. O CONTRATADO não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 8.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a GOIASGÁS e a CLIMT não serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo nº 393 do Novo Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem:

- 8.1.1. As partes suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o caso fortuito, a força maior ou suas consequências;

- 8.1.2. As partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- 9.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

- 9.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- 9.4. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;
- 9.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9.6. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 9.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9.8. Nenhum colaborador do CONTRATADO utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com o CONTRATADO para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;
- 9.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;
- 9.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.
- 9.11. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

Pela **AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS:**

Fernando Rufino Cordeiro Verissimo
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO LTDA:**

LABORATÓRIO E CENTRO CLÍNICO LTDA
CNPJ: 19.169.504/0001-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
CPF: 013.043.151-69

2. _____
Nome: Viviane Vieira de Souza
CPF: 995.368.971-72